

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 10808093/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.002273/2019-21

Assunto: Decisão de Recurso de Multa

Auto de Infração e Notificação nº 1223 00250 2019

Data da infração: 18/01/2019

#### DECISÃO DE RECURSO DE MULTA

GRECIA DERLIMAR RODRIGUEZ BERNUDEZ, estrangeiro de nacionalidade Venezuelana, foi autuada por infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, ultrapassar em 31 dias o prazo de estada legal no país.

Preliminarmente, verifica-se que o recurso é tempestivo, posto que foram apresentadas alegações de defesa, dentro do prazo legalmente previsto.

## 1. Síntese

Conforme consta das razões apresentadas, informou o estrangeiro que não pode realizar controle migratório por encontrar fechada a Polícia Federal no período da noite, no momento de chegada na fronteira. Informou ainda que não tem condições de arcar com o valor estipulado e solicita a isenção da multa

Outrossim, a fim de comprovar as alegações, não apresentou documentação alguma.

## 2. Fundamentos

A mera alegação da estrangeira não é elemento suficiente para afastar a autuação realizada, pois o ônus da prova cabe a quem alega, nos termos do art. 373, II do Novo Código de Processo Civil c.c. art. 4° da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/42), tendo em vista que a recorrente não juntou nenhum documento comprobatório.

### 3. Conclusão

Diante do exposto, inexistindo fundamento capaz de afastar a multa aplicada e presentes as formalidades legais do ato administrativo, JULGO subsistente o auto de infração nº 1223 00250 2019 da DPF/PAC/RR, determino que se promovam as devidas movimentações e anotações, inclusive a inserção no STI-MAR, posto que não realizada até a presente data.

Dê-se a publicidade ao ato conforme ordenamento jurídico e regulamentação normativa interna.

Registre-se que eventual recurso desta decisão deverá ser apresentado nos termos legais.

#### VINICIUS VENTURINI

Delegado de Polícia Federal Chefe da DPF/PAC/RR



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS VENTURINI, Delegado(a) de Polícia Federal, em 30/04/2019, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador externo.php?



acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 10808093 e o código CRC 03188F14.

Referência: Processo nº 08115.002273/2019-21 SEI nº 10808093